A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/96.

SÚMULA:- Altera parágrafo do Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 26, que fica denominado de parágrafo único, da Lei Complementar 10/92 de 27 de dezembro de 1.992, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 - .....

Parágrafo Único - O sábado, o domingo e o dia do aniversário do servidor municipal são considerados como descanso semanal remunerado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/96.

LEI N.º

SÚMULA:- Altera parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 26, que fica denominado de parágrafo único, da Lei Complementar 10/92 de 27 de dezembro de 1.992, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 - .....

Parágrafo Único - O sábado, o domingo e o dia do aniversário do servidor municipal são considerados como descanso semanal remunerado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

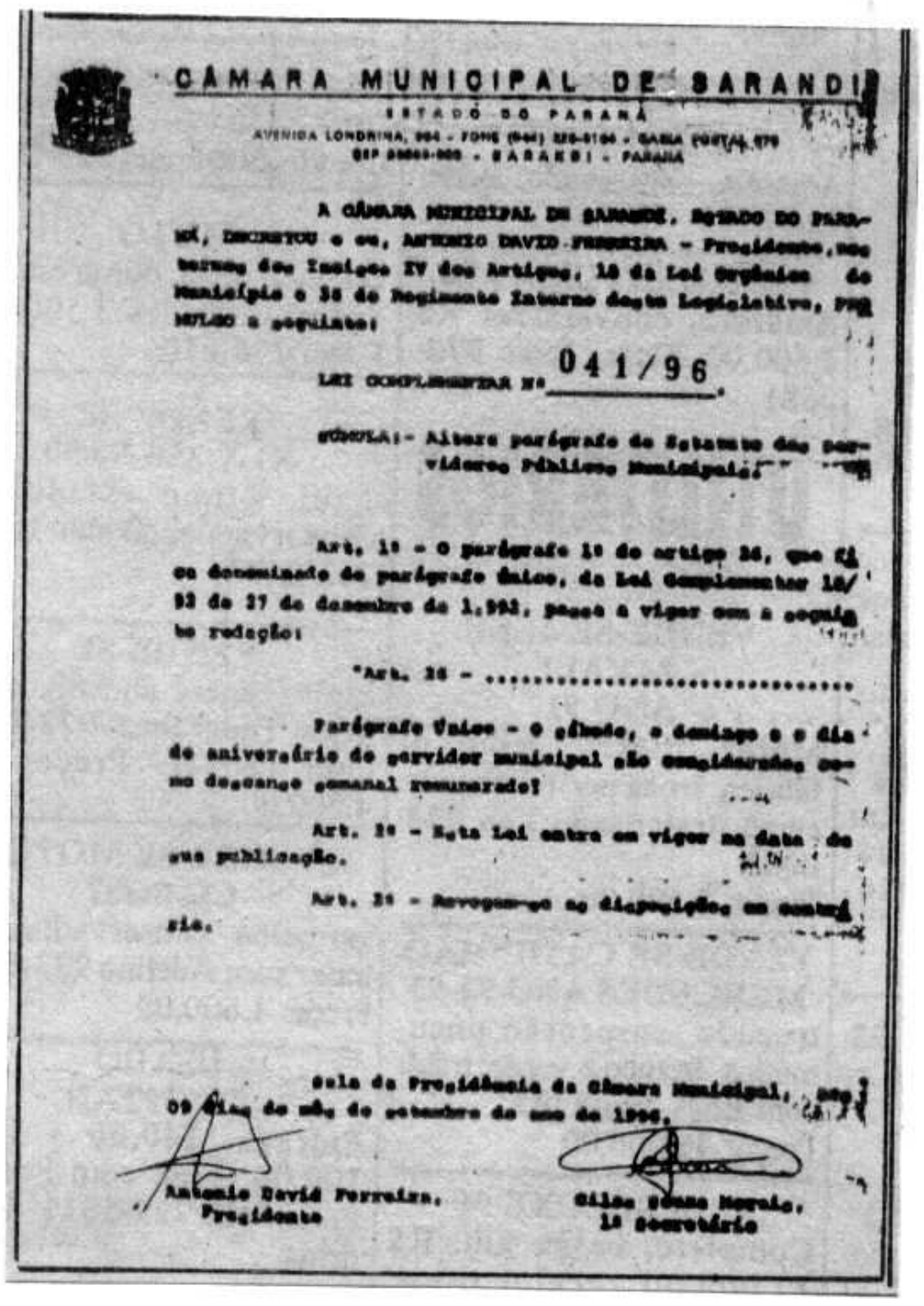
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/96, de Autoria do edil CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

SÚMULA:- Altera Parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, ANTONIO DAVID FERREIRA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/96.

SÚMULA:- Altera parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 26, que fica denominado de parágrafo único, da Lei Complementar 18/93 de 27 de dezembro de 1.993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 - ....

Parágrafo Único - O sábado, o domingo e o dia de aniversário do servidor municipal são considerados como descanso semanal remunerado"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

[illegible],
1º Secretário

Encaminhada ao senhor Prefeito Municipal, em 12/08/96, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Arti-' gos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo senhor Presidente desta Casa de Leis e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 06 de novembro de 1996. Edição nº 1.845 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.